



Grupo Municipal do Partido Socialista na Assembleia Municipal de Pombal

Exmo Sr. Presidente da Assembleia Municipal de Pombal

Proposta nº 2/GM-PS/2021-25

Assunto: Proposta de alteração ao regimento da Assembleia Municipal de Pombal

Relator: João Coelho

Data: 15 de fevereiro de 2022

Considerando que o Regimento da Assembleia Municipal de Pombal estipula na alínea e) do n.º 2, do artigo 28.º, que constitui direito dos seus membros “propor alterações ao regimento”.

Considerando que a Assembleia Municipal, enquanto órgão principal do poder democrático, pela sua composição, atribuições e competências constitui-se como Casa da Democracia de Pombal, e enquanto tal receptiva às necessidades, preocupações e aspirações de todos os munícipes, expostas pelas diferentes forças políticas representadas, ou pelas organizações da sociedade civil ou, ainda, por cidadãos individuais, estando previstas diversas formas de todos poderem participar e intervir nas reuniões plenárias deste órgão autárquico, de forma equitativa e democrática.

Considerando que o regimento da Assembleia Municipal de Pombal é omissivo quanto ao direito de petição, que é um direito constitucionalmente consagrado a todos os cidadãos.

Vem o Grupo Municipal do Partido Socialista propor alterações ao regimento em vigor, nos termos seguintes:

- a) Alterar o n.º 1 do artigo 33.º, sob a epígrafe “Ordem do dia”, de modo a que passe a ter a seguinte redação:

“1 – A ordem do dia de cada sessão é elaborada pela Mesa, em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 11.º, e deve incluir todos os assuntos indicados pelos membros da Assembleia Municipal, enviados sob a forma de recomendação ou proposta, desde que sejam da competência desta, enviados por escrito com uma antecedência mínima de:

Mantêm-se...

Mantêm-se...”

- b) Alterar o n.º 1 do Artigo 34.º, sob a epígrafe “Período para intervenção do público” de modo a que passe a constar a seguinte redação:

“Em cada sessão, o Presidente da Assembleia Municipal fixa um período de intervenção aberto ao público, que tem lugar imediatamente após a abertura dos trabalhos, com vista à apresentação de assuntos de interesse municipal ou à formulação de pedidos de esclarecimento, com a duração máxima de 20 minutos.”

Grupo Municipal do Partido Socialista na Assembleia Municipal de Pombal

Largo do Cardal, 3100-490 Pombal

joaoandrecoelho@gmail.com; ahgcardona@gmail.com; mariza.cm@gmail.com; leandro.siopa.solicitador@gmail.com;

ngabriel.oliveira@gmail.com; marlene.vmatias@gmail.com

c) Aditar ao artigo 38.º, sob a epígrafe “Período antes da ordem do dia”, um ponto 2 com a seguinte redação, renumerando os restantes pontos:

“No PAOD, após a intervenção do Presidente da Câmara, poderá ainda cada grupo municipal inscrever-se para usar da palavra, por um período que não exceda três minutos.”

d) Aditar ao artigo 40.º, sob a epígrafe “Esclarecimentos”, um ponto 5 com a seguinte redação:

“No período da ordem do dia, no ponto referente à leitura e discussão da informação do Presidente, as intervenções dos membros da assembleia deverão limitar-se ao pedido de esclarecimentos, nos termos melhor regulados no presente artigo.

e) Aditar o Artigo 34.º-A, sob a epígrafe “Direito de petição”, com a seguinte redação:

“Artigo 34.º-A

Direito de petição

1 - O direito de petição à Assembleia Municipal de Pombal é garantido aos cidadãos, sobre matérias do âmbito do Município e, em particular, às organizações de moradores relativamente a assuntos administrativos do seu interesse.

2 - As petições, individuais ou coletivas, são dirigidas ao Presidente da Mesa da Assembleia Municipal devidamente assinadas pelos respetivos titulares e com a identificação completa de um dos signatários.

3 – Recebida a petição o Presidente da Assembleia Municipal solicita a constituição de uma comissão de acompanhamento, para a sua apreciação, nos termos do disposto no artigo 49.º do regimento, tendo em atenção a respectiva matéria, fixando-se o prazo de 30 dias para a sua apreciação.

4 - A Comissão procede às diligências que considerar necessárias, ouvindo os peticionários e requerendo à Câmara Municipal e aos Serviços as informações adequadas.

5 - A Comissão elabora um relatório no prazo fixado ou, na ausência de fixação, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, unicamente, por mais trinta dias.

6 - A apreciação dos relatórios relativos às petições subscritas por um mínimo de 150 (cento e cinquenta) cidadãos, ou pelas organizações de moradores, é obrigatoriamente inscrita na "Ordem do Dia" de uma sessão da Assembleia Municipal, durante a qual os primeiros subscritores das mesmas podem usar da palavra, durante um total de 10 (dez) minutos.

7 - Terminado o prazo e respetiva prorrogação referidos no n.º 5, sem que tenha sido elaborado o relatório pela Comissão, a Mesa agenda, no prazo de trinta dias, a apreciação da Petição subscrita por um mínimo de 150 (cento e cinquenta) cidadãos, ou pelas organizações de moradores, na Ordem do Dia de uma sessão da Assembleia Municipal, durante a qual os primeiros subscritores da mesma podem usar da palavra, durante um total de 10 (dez) minutos.”

Subscritor: O líder do Grupo Municipal do Partido Socialista

João André Varela Coelho